



Diário Oficial

ANO X Nº 3003

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Mundo Novo/MS, através da Central Municipal de Compras e Licitações, torna público aos interessados o resultado da licitação em tela, sendo os itens adjudicados pelo Pregoeiro Oficial e o procedimento homologado pelo Exmo. Senhor Prefeito, conforme parecer:

PROCESSO Nº: 0386/2022

MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 0104/2022

OBJETO: Tem por objeto a presente licitação registro de preços visando a futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, da frota de veículos pesado, pertencentes a Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Mundo Novo/MS, utilizando como referência o sistema Audatex, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Vencedor(es): OPTIMA COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA TRATORES LTDA (CNPJ 36.905.444/0001-13), no Anexo I/Lote 0001 - itens: 1,2, com maior percentual de desconto 15% (quinze por cento).

Mundo Novo/MS, 22 de dezembro de 2022.

Cassiano Vidovix

Pregoeiro Oficial

DECRETO Nº 4.425/2022

"APROVA O LOTEAMENTO DENOMINADO "RESIDENCIAL PARAISO I" E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as consignadas no artigo 30, inciso VIII, da **Constituição Federal**, combinado com o artigo 11, incisos IX e X, da **Lei Orgânica do Município**, e:

Considerando que o parcelamento e o uso do solo urbano do Município estão disciplinados na **Lei Municipal nº 167/86**, guardando estreita sintonia com as disposições da **Lei Orgânica Municipal**, da **Constituição Federal** e **Lei Federal nº 6.766/79**;

Considerando que compete ao Município promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, e bem assim elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar a função social das áreas habitadas do Município e garantir o bem-estar de sua população;

Considerando que o Projeto de Loteamento "**Residencial Paraíso I**" foi analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, a requerimento de sua proprietária Sra. **Maria Cristiane Teixeira de Lima**, e efetuado o recolhimento da taxa de fiscalização prevista no artigo 212, do Código Tributário Municipal; e

Considerando, finalmente, que o parcelamento do solo é o principal instrumento de estruturação do espaço urbano, para adequá-lo à habitação humana e atender as necessidades e demandas do mercado imobiliário,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado "**Residencial Paraíso I**", de propriedade da Sra. **Maria Cristiane Teixeira de Lima**, com fulcro na **Lei Municipal nº 167/86**, constituído pela divisão do **Lote 01/A** da **Quadra 27**, com área total de **19.456,05 m²**, localizado no perímetro urbano deste Município, dentro dos seguintes limites e confrontações:

I - Norte: Parte da Rua Brigadeiro Eduardo Gomes e Lote 01-B;

II - Sul: Lote 01-B e Rua Joaquim Nabuco;

III - Leste: Lote 01-B e Rua Olavo Bilac;

IV - Oeste: Avenida Castro Alves.



Diário Oficial

ANO X Nº 3003

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022.

§ 1º Os memoriais descritivos e projetos do loteamento a que se refere este artigo, elaborados na forma da legislação municipal pertinente em vigor, são partes integrantes deste **Decreto**, devendo compor os arquivos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, na qual permanecerão sob a guarda e responsabilidade do respectivo titular.

§ 2º No prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de publicação deste **Decreto**, fica a proprietária obrigada a registrar o referido loteamento no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, sob pena de caducidade, nos termos da legislação federal e municipal aplicável.

§ 3º Após o registro do loteamento na forma do parágrafo anterior, deverá a proprietária apresentar à **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**, cópia autenticada da respectiva Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, sem o que não serão expedidos os Alvarás para execução das obras de Infraestrutura urbana e demais edificações.

§ 4º O loteamento de que trata este artigo encontra-se inserido na área urbana do Município, criada pela **Lei Municipal nº 015/77** e ampliada pela **Lei Municipal nº 984/2015**, competindo à Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento da Receita Tributária Municipal, providenciar o lançamento das posturas municipais competentes a contar do exercício de **2023**, observada fielmente a legislação municipal em vigor.

Art. 2º Em observância à legislação federal e municipal vigentes, obriga-se a proprietária a executar no loteamento aprovado por este **Decreto**, no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data do seu registro no cartório a que se refere o parágrafo segundo deste artigo, as seguintes obras de infraestrutura básicas:

- I - vias de circulação;**
- II - demarcação dos lotes, quadras e logradouros, com piquetes pintados com os números dos lotes;**
- III - rede de energia elétrica;**
- IV - rede de abastecimento de água potável;**
- V - drenagem superficial;**
- VI - arborização;**
- VII - iluminação pública;**
- VIII - pavimentação;**
- IX - sinalização horizontal e vertical.**

§ 1º Para efeitos deste artigo, as obras de infraestrutura básicas serão executadas mediante as condições constantes do **Termo de Compromisso** a ser firmado entre o Município e a proprietária do loteamento, na forma da minuta que constitui o **Anexo Único** deste **Decreto**, que dele é parte integrante e indissociável, o qual permanecerá arquivado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, sob a guarda e responsabilidade do respectivo titular.

§ 2º Em caráter excepcional, a exclusivo critério da Administração Municipal, poderá ser prorrogado o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, observado o limite previsto no inciso V, do artigo 18 da **Lei Federal nº 6.766/79**.

Art. 3º Antes do início das obras previstas no artigo anterior deverá a proprietária do loteamento obter, complementarmente, junto aos órgãos federais e estaduais competentes, as eventuais autorizações ou licenças que se fizerem necessárias à sua execução.

Art. 4º O loteamento aprovado na forma do artigo 1º deste **Decreto**, é composto de 31 (trinta e um) lotes, concentrados na **Quadras 517**, com os seguintes índices de aproveitamento de área urbanizada:

- I - área habitacional: 17.849,80 m², correspondente a 91,74 %;**
- II - área de circulação: 1.606,25 m², correspondente a 8,26 %.**

Art. 5º Passam a integrar o patrimônio público municipal, desde a data de registro do loteamento no cartório competente, as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do respectivo projeto e memorial descritivo, por força do artigo 41 e 44 da **Lei Municipal nº 167/86**, combinados com o artigo 22 da **Lei Federal nº 6.766/79**.



Diário Oficial

ANO X Nº 3003

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022.

Art. 6º Os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo do loteamento, não poderão ter sua destinação alterada a contar da data de publicação deste **Decreto**, exceto quando ocorrer caducidade da licença ou desistência do loteador, hipótese na qual deverão ser observadas as disposições do artigo 23 da **Lei Federal nº 6.766/79**.

Art. 7º O loteamento aprovado por este **Decreto** é de caráter exclusivamente residencial, devendo a ocupação e uso dos seus lotes observarem as disposições da legislação municipal vigente, em especial a que se refere ao parcelamento e uso do solo urbano e ao código de posturas municipal.

Art. 8º Aplica-se ao presente **Decreto**, no que couber e se fizer necessário, as disposições da **Lei Municipal nº 167/86** e da **Lei Federal nº 6.766/79**, com suas alterações posteriores.

Art. 9º Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 4.425/2022

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO

Que entre si fazem, de um lado, o **Município de Mundo Novo-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.741.683/0001-26, com sede administrativa na Avenida Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck, doravante denominado **PRIMEIRO COMPROMITENTE**, representado por seu Prefeito Municipal, Sr., portador da Cédula de Identidade sob o RG, SSP/....., inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado nesta cidade, na, nº, Bairro, e de outro lado, a Sra., portadora da Cédula de Identidade sob o RG, SSP/....., inscrita no CPF sob o nº, residente e domiciliado nesta cidade, na, nº, Bairro, denominado doravante **SEGUNDO COMPROMITENTE**, regido pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O **SEGUNDO COMPROMITENTE**, proprietário do loteamento residencial ".....", constituído pela divisão do **Lote** da **Quadra**, com área total de **.... m²**, localizado no perímetro urbano do Município, aprovado pelo **Decreto nº/20..**, em observância às disposições da **Lei Municipal nº 167/86** e da **Lei Federal nº 6.766/79**, assumem o compromisso de executar no referido loteamento, as seguintes obras de infraestrutura básicas:

- I - vias de circulação;**
- II - demarcação dos lotes, quadras e logradouros, com piquetes pintados com os números dos lotes;**
- III - rede de energia elétrica;**
- IV - rede de abastecimento de água potável;**
- V - drenagem superficial;**
- VI - arborização;**
- VII - iluminação pública;**
- VIII - pavimentação;**
- IX - sinalização horizontal e vertical.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As despesas decorrentes das obrigações assumidas nos termos desta Cláusula serão custeadas exclusivamente pelo **SEGUNDO COMPROMITENTE**,



Diário Oficial

ANO X Nº 3003

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022.

sem quaisquer ônus para o Município, ficando vedada a transferência dos respectivos custos para os compromissários compradores e adquirentes de imóveis do referido loteamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As obras de infraestrutura básicas de que trata esta Cláusula serão executadas, obrigatoriamente, no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, nos termos do **Cronograma Físico-Financeiro** apresentados pelo **SEGUNDO COMPROMITENTE**, o qual passa a fazer parte integrante e indissociável deste **Termo**, independente de transcrição.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em caráter excepcional, a exclusivo critério da **PRIMEIRA COMPROMITENTE**, poderá ser prorrogado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, observado o limite previsto no inciso V, do artigo 18 da **Lei Federal nº 6.766/79**.

PARÁGRAFO QUARTO. Durante a execução das obras referidas nesta Cláusula, o **SEGUNDO COMPROMITENTE** deverá facilitar a supervisão e fiscalização sistemática do **PRIMEIRO COMPROMITENTE**, através do órgão municipal competente, não constituindo a ausência dessas providências motivo suficiente para sua paralisação.

CLÁUSULA SEGUNDA. Para garantia de execução das obras de infraestrutura básicas de que trata este **Termo**, ficam caucionados ao Município o(s) Lote(s), da Quadra, do loteamento aprovado pelo **Decreto nº/20..**, nos termos do artigo 35 da **Lei Municipal nº 167/86**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A caução prevista nesta Cláusula será registrada juntamente com o loteamento, constituindo condição essencial à validade deste **Termo de Compromisso**, ficando vedada a comercialização dos lotes caucionados antes de sua expressa liberação pelo **PRIMEIRO COMPROMITENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Não sendo executadas as obras de infraestrutura básicas no prazo estabelecido no parágrafo segundo da cláusula anterior, fica o **PRIMEIRO COMPROMITENTE** desde já autorizado a adjudicar os lotes caucionados e comercializá-los para cobrir os custos de sua execução, total ou parcial, devendo o saldo remanescente, se houver, ser ressarcido o **SEGUNDO COMPROMITENTE**, o qual deverá efetuar o pagamento de eventual diferença quando insuficiente o valor da comercialização dos imóveis adjudicados.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em sendo necessária a adjudicação dos lotes caucionados na forma de que trata o parágrafo anterior, o **PRIMEIRO COMPROMITENTE** deverá executar as obras garantidas pela caução, podendo, ao invés de reverter para o seu patrimônio os lotes caucionados, cobrar do **SEGUNDO COMPROMITENTE** o valor de sua execução, atualizado monetariamente pela variação do **IGPM** - Índice Geral de Preço do Mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA. Executadas as obras de infraestrutura básicas pelo **SEGUNDO COMPROMITENTE**, a **PRIMEIRA COMPROMITENTE**, após vistoria prévia no loteamento pelo órgão competente, deverá emitir o respectivo **Termo de Verificação de Conclusão das Obras** a que se referem os artigos 33 e 34 da **Lei Municipal nº 167/86**, e liberar da caução todos os lotes de que trata a Cláusula anterior, mediante comunicação ao Cartório de Registro de Imóveis dando por cumprida as obrigações assumidas pelo presente **Termo**.

CLÁUSULA QUARTA. Para efeito do disposto na Cláusula Segunda e respectivos parágrafos deste **Termo**, os valores das obras de infraestrutura básicas, independente dos custos mencionados no **Cronograma Físico-Financeiro** de que trata o parágrafo segundo da Cláusula Primeira deste **Termo**, serão orçadas detalhadamente por profissionais técnicos competentes, indicados de modo paritário pelas partes ora compromitentes.

CLÁUSULA QUINTA. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, fica eleito o foro da comarca de Mundo Novo - MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes compromitentes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a cumpri-lo fielmente.



Diário Oficial

ANO X Nº 3003

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022.

Mundo Novo - MS,dede 202..

.....
**PREFEITO MUNICIPAL
PRIMEIRO COMPROMITENTE**

.....
**PROPRIETÁRIO
SEGUNDO COMPROMITENTE**

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____

**NOME:
CPF:**

**NOME:
CPF:**

DECRETO Nº 4.426/2022

**"APROVA O LOTEAMENTO DENOMINADO
"RESIDENCIAL PARAISO II" E DÁ PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS".**

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as consignadas no artigo 30, inciso VIII, da **Constituição Federal**, combinado com o artigo 11, incisos IX e X, da **Lei Orgânica do Município**, e:

Considerando que o parcelamento e o uso do solo urbano do Município estão disciplinados na **Lei Municipal nº 167/86**, guardando estreita sintonia com as disposições da **Lei Orgânica Municipal**, da **Constituição Federal** e **Lei Federal nº 6.766/79**;

Considerando que compete ao Município promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, e bem assim elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar a função social das áreas habitadas do Município e garantir o bem-estar de sua população;

Considerando que o Projeto de Loteamento "**Residencial Paraíso II**" foi analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, a requerimento de seu proprietário Sr. **Elio Peres**, e efetuado o recolhimento da taxa de fiscalização prevista no artigo 212, do Código Tributário Municipal; e

Considerando, finalmente, que o parcelamento do solo é o principal instrumento de estruturação do espaço urbano, para adequá-lo à habitação humana e atender as necessidades e demandas do mercado imobiliário,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado "**Residencial Paraíso II**", de propriedade do Sr. **Elio Peres**, com fulcro na **Lei Municipal nº 167/86**, constituído pela divisão do



Diário Oficial

ANO X Nº 3003

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022.

Lote 01/B da Quadra 27, com área total de **9.793,95 m²**, localizado no perímetro urbano deste Município, dentro dos seguintes limites e confrontações:

- I - Norte:** O Lote 01-A;
- II - Sul:** O Lote 01-A;
- III - Leste:** A Rua Olavo Bilac; e
- IV - Oeste:** O Lote 01-A

§ 1º Os memoriais descritivos e projetos do loteamento a que se refere este artigo, elaborados na forma da legislação municipal pertinente em vigor, são partes integrantes deste **Decreto**, devendo compor os arquivos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, na qual permanecerão sob a guarda e responsabilidade do respectivo titular.

§ 2º No prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de publicação deste **Decreto**, fica o proprietário obrigado a registrar o referido loteamento no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, sob pena de caducidade, nos termos da legislação federal e municipal aplicável.

§ 3º Após o registro do loteamento na forma do parágrafo anterior, deverá o proprietário apresentar à **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**, cópia autenticada da respectiva Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, sem o que não serão expedidos os Alvarás para execução das obras de Infraestrutura urbana e demais edificações.

§ 4º O loteamento de que trata este artigo encontra-se inserido na área urbana do Município, criada pela **Lei Municipal nº 015/77** e ampliada pela **Lei Municipal nº 984/2015**, competindo à Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento da Receita Tributária Municipal, providenciar o lançamento das posturas municipais competentes a contar do exercício de **2023**, observada fielmente a legislação municipal em vigor.

Art. 2º Em observância à legislação federal e municipal vigentes, obriga-se o proprietário a executar no loteamento aprovado por este **Decreto**, no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data do seu registro no cartório a que se refere o parágrafo segundo deste artigo, as seguintes obras de infraestrutura básicas:

- I - vias de circulação;**
- II - demarcação dos lotes, quadras e logradouros, com piquetes pintados com os números dos lotes;**
- III - rede de energia elétrica;**
- IV - rede de abastecimento de água potável;**
- V - drenagem superficial;**
- VI - arborização;**
- VII - iluminação pública;**
- VIII - pavimentação;**
- IX - sinalização horizontal e vertical.**

§ 1º Para efeitos deste artigo, as obras de infraestrutura básicas serão executadas mediante as condições constantes do **Termo de Compromisso** a ser firmado entre o Município e o proprietário do loteamento, na forma da minuta que constitui o **Anexo Único** deste **Decreto**, que dele é parte integrante e indissociável, o qual permanecerá arquivado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, sob a guarda e responsabilidade do respectivo titular.

§ 2º Em caráter excepcional, a exclusivo critério da Administração Municipal, poderá ser prorrogado o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, observado o limite previsto no inciso V, do artigo 18 da **Lei Federal nº 6.766/79**.

Art. 3º Antes do início das obras previstas no artigo anterior deverá o proprietário do loteamento obter, complementarmente, junto aos órgãos federais e estaduais competentes, as eventuais autorizações ou licenças que se fizerem necessárias à sua execução.

Art. 4º O loteamento aprovado na forma do artigo 1º deste **Decreto**, é composto de 35 (trinta e cinco) lotes, concentrados nas **Quadras 518, 519 e 520**, com os seguintes índices de aproveitamento de área urbanizada:

- I - área habitacional: 8.019,78 m², correspondente a 81,89 %;**



Diário Oficial

ANO X Nº 3003

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022.

II - área de circulação: 1.774,17 m², correspondente a 18,11 %.

Art. 5º Passam a integrar o patrimônio público municipal, desde a data de registro do loteamento no cartório competente, as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do respectivo projeto e memorial descritivo, por força do artigo 41 e 44 da **Lei Municipal nº 167/86**, combinados com o artigo 22 da **Lei Federal nº 6.766/79**.

Art. 6º Os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo do loteamento, não poderão ter sua destinação alterada a contar da data de publicação deste **Decreto**, exceto quando ocorrer caducidade da licença ou desistência do loteador, hipótese na qual deverão ser observadas as disposições do artigo 23 da **Lei Federal nº 6.766/79**.

Art. 7º O loteamento aprovado por este **Decreto** é de caráter exclusivamente residencial, devendo a ocupação e uso dos seus lotes observarem as disposições da legislação municipal vigente, em especial a que se refere ao parcelamento e uso do solo urbano e ao código de posturas municipal.

Art. 8º Aplica-se ao presente **Decreto**, no que couber e se fizer necessário, as disposições da **Lei Municipal nº 167/86** e da **Lei Federal nº 6.766/79**, com suas alterações posteriores.

Art. 9º Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 4.426/2022

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO

Que entre si fazem, de um lado, o **Município de Mundo Novo-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.741.683/0001-26, com sede administrativa na Avenida Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck, doravante denominado **PRIMEIRO COMPROMITENTE**, representado por seu Prefeito Municipal, Sr., portador da Cédula de Identidade sob o RG, SSP/....., inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado nesta cidade, na, nº, Bairro, e de outro lado, a Sra., portadora da Cédula de Identidade sob o RG, SSP/....., inscrita no CPF sob o nº, residente e domiciliado nesta cidade, na, nº, Bairro, denominado doravante **SEGUNDO COMPROMITENTE**, regido pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O **SEGUNDO COMPROMITENTE**, proprietário do loteamento residencial ".....", constituído pela divisão do **Lote** da **Quadra**, com área total de **.... m²**, localizado no perímetro urbano do Município, aprovado pelo **Decreto nº/20..**, em observância às disposições da **Lei Municipal nº 167/86** e da **Lei Federal nº 6.766/79**, assumem o compromisso de executar no referido loteamento, as seguintes obras de infraestrutura básicas:

I - vias de circulação;



Diário Oficial

ANO X Nº 3003

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022.

- II - demarcação dos lotes, quadras e logradouros, com piquetes pintados com os números dos lotes;**
- III - rede de energia elétrica;**
- IV - rede de abastecimento de água potável;**
- V - drenagem superficial;**
- VI - arborização;**
- VII - iluminação pública;**
- VIII - pavimentação;**
- IX - sinalização horizontal e vertical.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As despesas decorrentes das obrigações assumidas nos termos desta Cláusula serão custeadas exclusivamente pelo **SEGUNDO COMPROMITENTE**, sem quaisquer ônus para o Município, ficando vedada a transferência dos respectivos custos para os compromissários compradores e adquirentes de imóveis do referido loteamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As obras de infraestrutura básicas de que trata esta Cláusula serão executadas, obrigatoriamente, no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, nos termos do **Cronograma Físico-Financeiro** apresentados pelo **SEGUNDO COMPROMITENTE**, o qual passa a fazer parte integrante e indissociável deste **Termo**, independente de transcrição.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em caráter excepcional, a exclusivo critério da **PRIMEIRA COMPROMITENTE**, poderá ser prorrogado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, observado o limite previsto no inciso V, do artigo 18 da **Lei Federal nº 6.766/79**.

PARÁGRAFO QUARTO. Durante a execução das obras referidas nesta Cláusula, o **SEGUNDO COMPROMITENTE** deverá facilitar a supervisão e fiscalização sistemática do **PRIMEIRO COMPROMITENTE**, através do órgão municipal competente, não constituindo a ausência dessas providências motivo suficiente para sua paralisação.

CLÁUSULA SEGUNDA. Para garantia de execução das obras de infraestrutura básicas de que trata este **Termo**, ficam caucionados ao Município o(s) Lote(s), da Quadra, do loteamento aprovado pelo **Decreto nº/20...**, nos termos do artigo 35 da **Lei Municipal nº 167/86**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A caução prevista nesta Cláusula será registrada juntamente com o loteamento, constituindo condição essencial à validade deste **Termo de Compromisso**, ficando vedada a comercialização dos lotes caucionados antes de sua expressa liberação pelo **PRIMEIRO COMPROMITENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Não sendo executadas as obras de infraestrutura básicas no prazo estabelecido no parágrafo segundo da cláusula anterior, fica o **PRIMEIRO COMPROMITENTE** desde já autorizado a adjudicar os lotes caucionados e comercializá-los para cobrir os custos de sua execução, total ou parcial, devendo o saldo remanescente, se houver, ser ressarcido o **SEGUNDO COMPROMITENTE**, o qual deverá efetuar o pagamento de eventual diferença quando insuficiente o valor da comercialização dos imóveis adjudicados.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em sendo necessária a adjudicação dos lotes caucionados na forma de que trata o parágrafo anterior, o **PRIMEIRO COMPROMITENTE** deverá executar as obras garantidas pela caução, podendo, ao invés de reverter para o seu patrimônio os lotes caucionados, cobrar do **SEGUNDO COMPROMITENTE** o valor de sua execução, atualizado monetariamente pela variação do **IGPM** - Índice Geral de Preço do Mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA. Executadas as obras de infraestrutura básicas pelo **SEGUNDO COMPROMITENTE**, a **PRIMEIRA COMPROMITENTE**, após vistoria prévia no loteamento pelo órgão competente, deverá emitir o respectivo **Termo de Verificação de Conclusão das Obras** a que se referem os artigos 33 e 34 da **Lei Municipal nº 167/86**, e liberar da caução todos os lotes de que trata a Cláusula anterior, mediante comunicação ao Cartório de Registro de Imóveis dando por cumprida as obrigações assumidas pelo presente **Termo**.

CLÁUSULA QUARTA. Para efeito do disposto na Cláusula Segunda e respectivos parágrafos deste **Termo**, os valores das obras de infraestrutura básicas, independente dos custos mencionados no **Cronograma Físico-Financeiro** de que trata o parágrafo segundo da Cláusula Primeira deste



Diário Oficial

ANO X Nº 3003

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022.

Termo, serão orçadas detalhadamente por profissionais técnicos competentes, indicados de modo paritário pelas partes ora comprometentes.

CLÁUSULA QUINTA. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, fica eleito o foro da comarca de Mundo Novo - MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes comprometentes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a cumpri-lo fielmente.

Mundo Novo - MS,dede 202..

.....
**PREFEITO MUNICIPAL
PRIMEIRO COMPROMITENTE**

.....
**PROPRIETÁRIO
SEGUNDO COMPROMITENTE**

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____

**NOME:
CPF:**

**NOME:
CPF:**

DECRETO Nº 4.431/2022

“NOMEIA CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MUNDO NOVO-MS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, e em especial as consignadas no artigo 30, da **Lei Complementar Municipal nº 038/2005**, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o **Conselho Curador do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo-MS**, composto pelos seguintes servidores municipais efetivos e estáveis:

I - TITULARES

a - Francimara Fernandes Capriole Hubel



Diário Oficial

ANO X Nº 3003

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022.

Professor, Símbolo MAG-01

Representante do Poder Executivo;

b - Érica Schon Galeano

Agente Administrativo, Símbolo ADM-01

Representante do Poder Executivo;

c - Alfonso José Lavarda

Motorista de Veículo de Carga, Símbolo STO - 19

Representante do Poder Legislativo;

d - Elizandra de Oliveira Cravalho Mendonsa

Professor Educação, Símbolo MAG-01

Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo-MS - Servidores Ativos;

e - Rosimeire Aparecida Lourenço Correia

Aposentada

Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo-MS - Servidores Inativos e Pensionistas;

f - João Laertes da Costa

Professor, Símbolo MAG-01

Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Mundo Novo-MS - Servidores Ativos da Educação.

II - SUPLENTES

a - Renan Felipe de Paula Ferreira

Fiscal de Tributos Municipais, Símbolo SNF-03

Representante do Poder Executivo;

b - Elizeu Ramos Feitosa

Agente Administrativo, Símbolo ADM-01

Representante do Poder Executivo;

c - Rosângela Gomes da Silva

Zeladora, Símbolo SAX-14

Representante do Poder Legislativo;

d - Monica Leticia Pedro

Trabalhador Braçal, Símbolo STO-18

Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo-MS - Servidores Ativos;

e - Helena Knecht da Silva

Aposentada

Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo-MS - Servidores Inativos e Pensionistas;

f - João Batista da Silva

Professor, Símbolo MAG-01

Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Mundo Novo-MS - Servidores Ativos da Educação.

Parágrafo Único. A função de Conselheiro constitui serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 2º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos dentre seus membros, observadas as disposições do artigo 30, § 3º e § 4º, e artigo 38, § 1º, ambos da **Lei Complementar Municipal nº 038/2005**.



Diário Oficial

ANO X Nº 3003

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022.

Art. 3º O mandato dos Conselheiros será de **03** (três) anos, tendo início em **01.01.2023** e término em **31.12.2025**, permitida apenas uma recondução para o mandato subsequente.

Art. 4º Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 4.432/2022

“NOMEIA CONSELHO FISCAL DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MUNDO NOVO-MS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as consignadas no artigo 33, da **Lei Complementar Municipal nº 038/2005**, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o **Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo-MS**, composto pelos seguintes servidores municipais efetivos e estáveis:

I - TITULARES

a - Ronaldo Ramos de Lima

Agente Administrativo, Símbolo ADM-01

Representante do Poder Executivo;

b - Volney Gonçalves Tibes

Técnico em Contabilidade, Símbolo ADM-02

Representante do Poder Legislativo;

c - Claudia Tavares da Silva Mello

Professora de Educação Infantil, Símbolo MAG-01

Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo-MS - Servidores Ativos;

d - Enizete Soares Zorzan Velilha

Aposentada

Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo-MS - Servidores Inativos e Pensionistas;

e - Leoni Alves da Cruz

Professor, Símbolo MAG-01

Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Mundo Novo- MS - Servidores Ativos.

I - SUPLENTES

a - Reinaldo Eugenio Rodrigues

Técnico em Contabilidade, ADM-05



Diário Oficial

ANO X Nº 3003

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022.

Representante do Poder Executivo;

b - Ademir Pereira dos Santos

Auxiliar de Enfermagem, Símbolo STO-13

Representante do Poder Legislativo;

c - Johnnathan Guimarães Leonel

Operador de Maquinas, Símbolo STO-13

Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo-MS - Servidores Ativos;

d - Givone dos Santos Casemiro

Aposentada

Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo-MS - Servidores Inativos e Pensionistas;

e - Odete Aparecida de Souza Airton

Orientador Educacional, Símbolo MAG-01

Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Mundo Novo-MS - Servidores Ativos da Educação;

Parágrafo Único. A função de Conselheiro constitui serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 2º Os cargos do **Conselho Fiscal** serão escolhidos dentre seus membros, observadas as disposições do artigo 38, § 1º, da **Lei Complementar Municipal nº 038/2005**, com suas alterações posteriores.

Art. 3º O mandato dos Conselheiros será de **03** (três) anos, tendo início em **01.01.2023** e término em **31.12.2025**, permitido apenas uma recondução para o mandato subsequente.

Art. 4º Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

ANO X Nº 3003

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022.

DECRETO Nº 4.433/2022

"NOMEIA REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO-MS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o **Conselho Municipal de Política Cultural**, compostos pelos seguintes representantes do Executivo e da Sociedade Civil, nos termos dos artigos 6º e 7º, da **Lei Municipal nº 919/2013**:

I. GOVERNAMENTAL

1.1) Representantes do Departamento de Cultura e Juventude:

- a) Wellington Cavalheri da Silva - **TITULAR**;
- b) Marcos Roberto Pinheiro Eustáquio - **TITULAR**;
- c) Camila Rubim de Moraes - **SUPLENTE**;
- d) Cleuza Quintino - **SUPLENTE**;

1.2) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- a) Thiago Corrêa do Couto - **TITULAR**;
- b) Francine Nogueira Mendonça - **SUPLENTE**;

1.3) Representante do Departamento de Esporte e Lazer:

- a) Jhonatan Conceição Martins - **TITULAR**;
- b) Anderson da Silva Souza - **SUPLENTE**;

1.4) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Roseneide Cavalheri - **TITULAR**;
- b) Caira Delfino da Silva Souza - **SUPLENTE**;

1.5) Representante do Departamento de Meio Ambiente:

- a) Jaqueline Meireles - **TITULAR**;
- b) Emilio Camilo - **SUPLENTE**;

1.6) Representante da Secretaria Municipal de Finanças:

- a) Diogo Lima Delain - **TITULAR**;
- b) Wellington Hideshi Fernandes Sasaki - **SUPLENTE**.

II. SOCIEDADE CIVIL:

2.1) Representante do Segmento Ligado a Artes Visuais:

- a) Gilmar Prado de Oliveira - **TITULAR**;
- b) Willian Angelo de Oliveira - **SUPLENTE**;

2.2) Representante do Segmento Ligado a Audiovisual:



Diário Oficial

ANO X Nº 3003

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022.

- a) Vagner Assunção - **TITULAR**;
- b) Francisco Mararata - **SUPLENTE**;

2.3) Representante do Segmento Ligado a Música:

- a) João Vitor da Rocha - **TITULAR**;
- b) Diego Lopes - **SUPLENTE**;

2.4) Representante do Segmento Ligado ao Teatro e Dança:

- a) Gislaine Aparecida Rocha - **TITULAR**;
- b) Edson Galvão - **SUPLENTE**;

2.5) Representante do Segmento Ligado a Cultura Afro-Brasileira e Cultura Popular:

- a) Amanda Beatriz - **TITULAR**;
- b) Geslayne Santos Silva - **SUPLENTE**;

2.6) Representante do Segmento de Economia Solidária e Artesanato:

- a) Selma Elia Schuindt Feitosa - **TITULAR**;
- b) Isabel Aparecida Narciso Luiz - **SUPLENTE**;

2.7) Representante do Segmento Ligado a Literatura:

- a) Antônio Luiz - **TITULAR**;
- b) Caroline Pereira Brischiliari - **SUPLENTE**;

2.8) Representante Ligado ao Segmento de Movimentos Sociais Organizados e Organizações Não Governamentais com Vínculo Cultural:

- a) Cheila Mara Gallina - **TITULAR**;
- b) Fabiana Paula Moreira Schulz - **SUPLENTE**.

Art. 2º A função a ser exercida no **Conselho Municipal de Política Cultural**, é considerada serviço relevante e de utilidade pública e não será remunerada.

Art. 3º Este **Decreto** entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

ANO X Nº 3003

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Termo de Colaboração nº **001/SMS/2022**, que ente si celebram o **Município de Mundo Novo** e a **Sociedade Beneficente Hospital Dr. Bezerra De Menezes**, para fins que especifica.

Aos 28 de junho de 2021, o **MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.741.683/0001-26, com sede administrativa na Av. Campo Grande, 200, Centro, na cidade de Mundo Novo-MS, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDOMIRO SOBRINHO BRISCHILIARI**, brasileiro, casado, radialista, portador da cédula de identidade Rg nº 1.353.375-0 expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 244.601.849-15, residente e domiciliado na rua Paraíba, 56, bairro Copagril, na cidade de Mundo Novo-Ms, ora denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro, a **SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL DR. BEZERRA DE MENEZES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Av. Campo Grande, 1200, na cidade de Mundo Novo-MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.524.178/0001-17, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, doravante denominado, simplesmente **ENTIDADE**, neste ato representada por **ZILDA GONÇALVES DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade sob o RG nº 241.147-SSP-MS, e do CPF 421.257.741-00, residente na rodovia Mundo, Novo/Japorã, s/n, zona rural, nesta cidade de Mundo Novo-Ms., resolvem celebrar este termo aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente termo aditivo tem por objeto alterar as Cláusulas Primeira e Quarta, do Termo de Colaboração nº 001/SMS/2022, passando as mesmas a terem as seguintes redações:

"CLÁUSULA PRIMEIRA

BASE LEGAL

O presente Termo de Parceria é celebrado nos termos da Lei nº 13.019/2014, e rege-se por todas as disposições daquele Diploma Legal aplicáveis ao caso, bem como pelo Decreto Municipal nº 3.793/2017, e é celebrado com base no Plano de Trabalho previamente aprovado, através dos Pareceres nº 12/2022 e 74/2022.

...

CLÁUSULA QUARTA

DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Colaboração é a transferência pelo MUNICÍPIO a ENTIDADE do valor total de R\$ 2.260.000,00 (dois milhões e duzentos e sessenta mil reais) a fim de que tal montante seja aplicado para que se alcance os objetivos e metas propostas no presente Termo de Colaboração.

§ 1º - deverá a entidade movimentar os recursos relativos a este Termo de Parceria em conta bancária específica, realizando-se pagamento das despesas através de emissão de cheque nominal, e em caso excepcional, transferência eletrônica disponível autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, sendo inadmitido no presente termo de saques em espécie;

§ 2º - aplicar os recursos previstos neste Termo de Colaboração, inclusive os rendimentos auferidos, exclusivamente na execução do objeto do mesmo."

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas do Termo de Colaboração em epígrafe permanecem inalteradas e este termo aditivo passa a fazer parte integrante do presente convênio.



Diário Oficial

ANO X Nº 3003

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022.

E por estarem justos e contratados firmam o presente termo aditivo em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Mundo Novo, 21 de outubro de 2022.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
MUNICÍPIO

Zilda Gonçalves dos Santos
ENTIDADE

TESTEMUNHAS:

Nome: Welligton Hideshi Fernandes Sasaki
CPF: 003.648.471-74

Nome: Fernanda Lopes
CPF nº: 959.114.641-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO EXTRATO DE CONVÊNIO

Número: 005/2022 - **Lei Municipal nº 1319/2022**

Cedente: Município de Mundo Novo-MS

CNPJ...: 03.741.683/0001-26

Conveniente: **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MUNDO NOVO**

CGC/MF.: 03.909.157/0001-22

Amparo Legal: **Lei Municipal nº 1319/2022**, de 16 de novembro de 2022.

Objeto: Este Convênio tem por objeto viabilizar repasse de recursos financeiros ao conveniente, em conformidade com o Plano de Trabalho previamente aprovado, na realização do evento denominado "Ponta de Estoque".

Valor: 5.000,00 (cinco mil reais).

Dotação Orçamentária: **33.50.41 - Contribuições**

Data da Assinatura: 09 de dezembro de 2022

Vigência: 09 de novembro de 2022 até 31 de dezembro de 2022

Assinam: : **Valdomiro Brischiliari**

Prefeito Municipal – CPF nº 244.601.849-15

IVAN CARLOS KLAUS

Presidente da Entidade– CPF nº 006.598.889-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Número: 005/SMS/2022

Cedente: Município de Mundo Novo-MS

CNPJ...: 03.741.683/0001-26

Conveniente: Sociedade Beneficente Hospital Dr. Bezerra de Menezes

CGC/MF.: 70.524.178/0001-17

Amparo Legal: Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 3.793/2017, Parecer nº 12/2022

Objeto: Este Convênio tem por objeto viabilizar repasse de recursos financeiros ao conveniente, em conformidade com o Plano de Trabalho previamente aprovado, para prestação de serviços no atendimento a população do município e região, com atendimentos na realização de procedimentos clínicos e cirúrgicos de



Diário Oficial

ANO X Nº 3003

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022.

pequena e média complexidade, com consulta pré-operatórias e pós-operatórias, além dos atendimentos de urgência e emergências na especialidade.

Valor: 300.000,00 (trezentos mil reais).

Dotação Orçamentária: Órgão 08 – Secretaria Municipal de Saúde – Unidade 01 – Fundo Municipal de Saúde - Projeto Atividade: 2041 – 43 - código 3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0025 (0025) - Subvenções Sociais

Data da Assinatura: 07 de dezembro de 2022

Vigência: 01 de novembro de 2022 até 31 de dezembro de 2022

Assinam: : **Valdomiro Brischiliari**

Prefeito Municipal – CPF nº 244.601.849-15

Zilda Gonçalves Dos Santos

Presidente da Entidade– CPF nº 421.257.741-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Número: 005/SMS/2022

Cedente: Município de Mundo Novo-MS

CNPJ...: 03.741.683/0001-26

Convenente: Sociedade Beneficente Hospital Dr. Bezerra de Menezes

CGC/MF.: 70.524.178/0001-17

Amparo Legal: Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 3.793/2017, Parecer nº 12/2022

Objeto: Este Convênio tem por objeto viabilizar repasse de recursos financeiros ao convenente, em conformidade com o Plano de Trabalho previamente aprovado, para prestação de serviços no atendimento a população do município e região, a população do município e região, com atendimentos na realização de procedimentos clínicos e cirúrgicos de pequena e média complexidade, com consulta pré-operatórias e pós-operatórias, além dos atendimentos de urgência e emergências na especialidade.

Valor: 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

Dotação Orçamentária: Órgão 08 – Secretaria Municipal de Saúde – Unidade 01 – Fundo Municipal de Saúde - Projeto Atividade: 2041 – 43 - código 3.3.50.43.00.00.00.00.00.00.01.0025 (0025) - Subvenções Sociais

Data da Assinatura: 07 de dezembro de 2022

Vigência: 01 de novembro de 2022 até 31 de dezembro de 2022

Assinam: : **Valdomiro Brischiliari**

Prefeito Municipal – CPF nº 244.601.849-15

Zilda Gonçalves Dos Santos

Presidente da Entidade– CPF nº 421.257.741-00

PORTARIA Nº 385/2022

“APOSENTA SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo-MS, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas na **Lei Complementar Municipal 038/2005**, e ainda considerando o que consta do **Processo nº 271**, do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Mundo Novo-MS,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição** com proventos integrais a segurada Sra. **Dilmara Waloszek Ribas**, no cargo de **Bioquímico**, Nível VI, Classe B, Referência 12, Matrícula 349 com fundamento no artigo 3º da **Emenda Constitucional nº 47/2005**, combinado com o artigo 64-A, *caput*, da **Lei Complementar Municipal nº 038/2005**, a contar de **01 de janeiro de 2023**.

Parágrafo único. Fixar o valor dos proventos do presente benefício em **R\$ 7.857,19** (sete mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos), que deverá ser reajustado, na



Diário Oficial

ANO X Nº 3003

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS

Lei nº 738/2009

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022.

mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores municipais em atividade, conforme estabelece o artigo 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 64-A parágrafo único, da **Lei Complementar Municipal nº 038/2005**.

Art. 2º Esta **Portaria** entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

Telefones Úteis	
Prefeitura de Mundo Novo	(67) 3474-1144
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	(67) 3474-1681
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo	(67) 3474-2452
Câmara Municipal	(67) 3474-1445
Secretaria Municipal de Administração	(67) 3474-1144 Ramal 208
Secretaria Municipal de Finanças	(67) 3474-1144 Ramal 207
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	(67) 3474-2263
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	(67) 3474-2882
Secretaria Municipal de Saúde	(67) 3474-5301
Secretaria Municipal de Assistência Social	(67) 3474-1430
Secretaria Mun. de Infraestrutura e Serviços Públicos	(67) 3474-1975
Secretaria Municipal de Comunicação Social	(67) 3474-1144 Ramal 222
Procuradoria Jurídica	(67) 3474-1144 Ramal 203
Departamento da Receita Tributária Municipal	(67) 3474-3631 e 3474-1163
Departamento de Trânsito	(67) 3474-1394
Procon	(67) 3474-2287
Junta de Serviço Militar	(67) 3474-3010